



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

As 3 séries	Ano	24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$			6\$10
A 2.ª série	9\$			5\$60
A 3.ª série	7\$			5\$30

Avulso: Número de 2 pág., 30\$;
do mais de 2 " " " 3 10\$ por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:617, fixando os vencimentos do pessoal destinado a constituir o tribunal para julgamento dos agentes de determinados crimes, a que se refere a lei n.º 969, de 11 de Maio de 1920.

Rectificações ao decreto n.º 6:605, de 10 de Maio de 1920, que autorizou a construção e exploração de três estabelecimentos comerciais no muro de suporte e sub-solo do adro da igreja da freguesia de Bemfica, de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:281, estabelecendo as normas sobre o modo de funcionamento do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral de Câmbios, criado pelo decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro de 1919.

Rectificação ao decreto n.º 6:586, de 28 de Abril de 1920, modificando o estatuido acerca de delitos de contrabando ou descaminho e transgressões dos regulamentos fiscaes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos tornando público que a República Tcheco-Slovaca aderiu à convenção relativa à publicação de pautas aduaneiras, e que o Protectorado de Marrocos, a Africa Ocidental Francesa e Madagascar aderiram ao acôrdo internacional de Roma relativo à criação da Repartição Internacional da Higiene Pública.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:282, estabelecendo as condições de pagamento, pelo produto das sobretaxas, de despesas feitas pelas empresas ferroviárias com material circulante, máquinas, ferramentas, etc.

Ministério do Trabalho:

Decretos n.º 6:618 e 6:619, aumentando os vencimentos anuais aos enfermeiros dos hospitais da Misericórdia de Serpa e da Misericórdia de Mora.

Portaria n.º 2:283, autorizando a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:284, autorizando a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, a aceitar um donativo.

Portaria n.º 2:285, autorizando a Misericórdia de Rio Maior a vender um passo.

ao Governo pela mesma lei: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos; decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao presidente do tribunal criado pela lei n.º 969, de 11 do corrente mês, será abonado o vencimento de 250\$ mensais e a cada um dos dois vogais 200\$ mensais, enquanto exercerem as respectivas funções.

Art. 2.º O cargo de escrivão será exercido cumulativamente por um dos escrivães dos tribunais criminaes, percebendo a gratificação de 70\$ mensais.

Art. 3.º As funções do official de diligências serão desempenhadas por um dos três officiais do 3.º Distrito Criminal de Lisboa.

Art. 4.º Ao pessoal que constitui o tribunal de que se trata não será abonada qualquer outra remuneração, pelo serviço ali desempenhado, seja a que título for, além dos vencimentos e gratificações fixados nos artigos 1.º e 2.º do presente decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Ramos Preto.

4.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se fazem as seguintes rectificações ao decreto n.º 6:605, de 10 de Maio de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, da mesma data:

Onde se diz: «Hei por bem decretar que seja autorizada a mesma Comissão Central a ceder», deverá dizer-se: «a mesma Comissão Central a conceder».

Na cláusula 5.ª, onde se diz: «As obras serão fiscalizadas pela comissão ou administração», deverá ler-se: «Pela comissão de administração».

Na cláusula 6.ª, onde se diz: «contados da data da apresentação do projecto da Secretaria da Comissão Central», deverá ler-se: «da apresentação do projecto na Secretaria da Comissão Central».

Na cláusula 11.ª, onde se diz: «seus fiadores e respectivos consortes», deverá ler-se: «seus fiadores e respectivas consortes».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 15 de Maio de 1920.— O Director Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:617

Sendo necessário fixar os vencimentos do pessoal destinado a constituir o tribunal a que se refere a lei n.º 969, do 11 do corrente mês, e usando da faculdade concedida

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Portaria n.º 2:281

Não tendo o decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro de 1919, que criou o Conselho Fiscalizador do Comércio